



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 25 de junho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

YAN NOBREGA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 508 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUÍZ GOMES DE SOUSA COSTA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE CAJAZEIRAS NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº. 493, de 24 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Escola Municipal localizada na Comunidade Cajazeiras neste município de São José de Espinharas/PB, denominada de: **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL LUÍZ GOMES DE SOUSA COSTA**”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 509 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE OS PRAZOS DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JÁ HOMOLOGADOS, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos de validade do concurso público e do processo seletivo simplificado, já homologados na data da publicação do Decreto nº. 110, de 30 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº. 02/2020, de 08 de abril de 2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo município.

Art. 2º. Os prazos suspensos em razão do artigo 1º voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 3º. A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores do concurso público e do processo seletivo simplificado, nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 23 de junho de 2020.